



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

LEI N.º 618/08
AGOSTO DE 2008.

PONTÃO, 27 DE

Modifica o Artigo 2º da Lei Municipal n.º 554, de 11 de julho de 2007.

O Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal n.º 554, de 11 de julho de 2007, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica autorizado o Poder executivo do Município a permutar o bem imóvel descrito no artigo anterior com a área de terras de propriedade particular, no total de 1400 m²(mil e quatrocentos metros quadrados), parte de um todo maior matriculado no registro de imóveis de Passo Fundo a ficha 01 livro 02 sob n.º 63.741, declarada de utilidade pública pelo decreto municipal n.º 855, de 31 de julho de 2008, necessária a implantação do serviço público de saneamento básico, com a construção de estação de captação, tratamento e distribuição final dos esgotos cloacais.

Parágrafo Único – A área de terra de que trata este artigo assim se descreve e caracteriza:

O presente memorial descreve uma área de terras no perímetro urbano, com área superficial de 1.400,00m², distante 30,00 metros no sentido sul-norte e 30,00 metros no sentido leste-oeste, em relação ao ponto de coordenadas S 28.05860 e W 52.67453, o qual dista 40,43 metros do entroncamento entre as ruas Gabriel de Almeida e João Vergueiro, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Passo Fundo, sob o n.º 63.741, fls. 1, livro 2, com as seguintes confrontações: Partindo do ponto 1, localizado a 40,43 metros do entroncamento entre as ruas Gabriel de Almeida e João Vergueiro, com coordenadas S 28.05860e W 52.67453, segue no sentido norte, por uma linha reta de 30,00m até o ponto 2, fazendo divisa com lotes de propriedade do município; Do ponto 2, formando um ângulo interno de 90º00'00, segue no sentido leste, por uma linha reta de 30,00 m até o ponto 3, fazendo divisa com terras remanescentes de propriedades de Vital Guareschi e Joraci Barzotto Guareschi; Do ponto 3, formando um ângulo interno de 270º00'00, segue no sentido norte, por uma linha reta de 21,00 m até o ponto 4, fazendo divisa com terras remanescentes de propriedades de Vital Guareschi e Joraci Barzotto Guareschi; do ponto 4, formando um ângulo interno de 90º00'00, segue no sentido leste, por uma linha reta de 46,40 m até o ponto 5, fazendo divisa com terras de propriedade de Vital Guareschi e Joraci Barzotto Guareschi; do ponto 5, formando um ângulo interno de 90º00'00, segue no sentido sul, por uma linha reta de 25,00 m até o ponto 6, fazendo divisa com terras remanescentes de propriedade de Vital Guareschi e Joraci Barzotto Guareschi; Do ponto 6, formando um ângulo interno de 90º00'00, segue no sentido oeste, por uma linha reto de 72,40 m até o ponto 7, fazendo divisa com terras remanescentes de propriedade de Vital Guareschi e Joraci Barzotto Guareschi; Do ponto 7, formando um ângulo interno de 270º00'00, segue no sentido sul, por uma linha reta de 30,00 m até o ponto 8, fazendo



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

divisa com terras remanescentes de propriedade de Vital Guareschi e Joraci Barzotto Guareschi; Do ponto 8, formando um ângulo interno de 90°00'00, segue no sentido oeste, por uma linha reta de 4,00 m ate o ponto 1 inicial, fazendo divisa com terras remanescentes de propriedade de Vital Guareschi e Joraci Barezotto Guareschi, tudo conforme o mapa e memorial descritivo anexos que ficam fazendo parte desta lei.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto de 2008.

JOSÉ ADAIR ALVES FORMIGHIERI
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCOS UBIRATAN FLORES
Secretário Municipal de Administração